



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Recebido
15/04/2019
4 12:30 min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.761, de 12 de abril de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR O ART. 2º-A, 2º-B, 2º-C e 2º-D, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.346, DE 17/12/2013 - CRIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE CAMPEÃO NO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.802, DE 01/11/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal De Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a incluir o art. 2º-A, 2º-B, 2º-C e 2º-D, todos da Lei municipal nº 3.346, de 17/12/2013 - Criação do Projeto Esporte Campeão no município de Três Coroas, alterada pela Lei Municipal nº 3.802, de 01/11/2018, passando a vigor com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º-A. Para os fins dessa Lei será admitido o trabalho voluntário, compreendendo todas as modalidades desportivas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação;

Art. 2º-B. Considera-se trabalho voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ou jurídica a entidade pública, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 2º-C O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 2º-D. O trabalho voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo as demais disposições inalteradas.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 12 de abril de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.761, de 12 de abril de 2019.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR O ART. 2º-A, 2º-B, 2º-C e 2º-D, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.346, DE 17/12/2013 - CRIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE CAMPEÃO NO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.802, DE 01/11/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para admitir o trabalho voluntário no Projeto Esporte Campeão.

Tal alteração decorre da necessidade de se ampliar o disposto na Lei Municipal nº 3.346, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Projeto Esporte Campeão, visando definir, além da prática de esportes e atividades físicas, a possibilidade de recepcionar o serviço voluntário.

No projeto Esporte Campeão, projeto social que hoje atende cerca de 900 crianças, bem como em outros projetos sociais, busca-se desonerar o Município aceitando a ajuda de voluntários capacitados em algumas oficinas, pois, não raras vezes, na comunidade encontra-se excelentes profissionais especializados em alguma modalidade. Esses profissionais já tem o seu trabalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

regular e buscam o trabalho voluntário como possibilidade de ocupação em horários livres para atuar em prol de sua comunidade por meio de projetos sociais.

O trabalho voluntário, além de não gerar custos aos cofres públicos, tem como fim promover a participação ativa da sociedade na implementação de objetivos de desenvolvimento sustentável, além de promover o engajamento com a comunidade, o compromisso com seu desenvolvimento e o estímulo às práticas sociais inclusivas articuladas com a realidade local.

Diante do exposto, a instituição da trabalho voluntário pretende ampliar o engajamento e a participação cidadã, por meio de atividades de voluntariado, articulando administração pública, sociedade civil e o setor privado na realização de ações cívicas, de desenvolvimento sustentável, esportivas, culturais, educacionais, de assistência à pessoa e à promoção da defesa de direitos fundamentais.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 12 de abril de 2019.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal